



PROCESSO N.º 1409/03

PROTOCOLO N.º 5.808.161-2/03

PARECER N.º 35/04

APROVADO EM 13/02/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PREFEITO ALBANO GUIMARÃES
MARTINS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2674/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), da Escola Estadual Prefeito Albano Guimarães Martins – Ensino Fundamental, do Município de Reserva, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1840/98 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), na Escola Estadual Prefeito Albano Guimarães Martins – Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1998, sendo renovada por mais 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1999, através da Resolução n.º 4120/99 (cf. fl. 82).

A escola em pauta encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

O NRE de Telêmaco Borba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 78).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 362/03, o NRE de Telêmaco Borba informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 78).

Os documentos apresentados dos professores indicados para as disciplinas Educação Artística, Matemática, História e História do Paraná não comprovaram licenciatura específica.



PROCESSO N.º 1409/03

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba (cf. fl. 78) e Parecer n.º 2881/03–CEF/SEED (cf. fl. 80), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Prefeito Albano Guimarães Martins – Ensino Fundamental, do Município de Reserva, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ficando convalidados os atos praticados pela instituição desde 2001.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2004.